



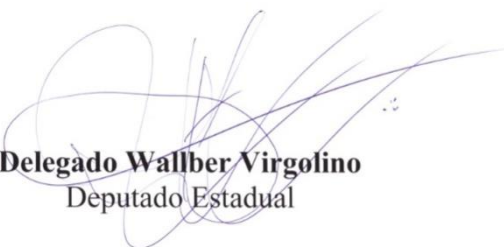
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REQUERIMENTO Nº 17.923 /2021
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Senhor Paulo Maia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba, para que, por meio da Comissão de Direito Animal da OAB-PB, promova a inspeção e apuração da denúncia de **prática de maus-tratos em animais, em face do lamentável descaso nos serviços prestados no Centro de Apreensões de Animais, administrado pela Prefeitura de João Pessoa/PB, conforme constatado pelo parlamentar que subscreve este requerimento através de visita ao local.**

Assembleia legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente expediente tem por objetivo acionar a Comissão de Direito Animal da OAB-PB, para que promova a defesa e proteção dos animais que estão apreendidos no Centro de Apreensões de Animais administrado pela Prefeitura de João Pessoa/PB, visando ao combate aos maus-tratos a animais e abusos de qualquer natureza.

Conforme visita ao local, efetuada no dia 18/09/2021 (https://www.instagram.com/tv/CUDiktwJbBn/?utm_medium=share_sheet) o parlamentar subscritor verificou que os animais estão sofrendo com a falta de tratamento adequado, pois lhes falta o básico, visto que não há medicamentos, alimentação, médico-veterinário responsável pela saúde dos animais, ou seja, um descaso total com os animais que ali habitam, fato que traz à tona fatos tipificados como crime de maus-tratos.

Nesse contexto, constata-se que a atual política levada a efeito pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB é temerária, uma vez que o estabelecimento em questão não possui estrutura apropriada para a guarda dos animais apreendidos e, como se vê, infelizmente, os mesmos estão pagando um preço muito alto pela omissão do Poder Público, que não disponibiliza instalações adequadas e recursos humanos qualificados para prestarem um serviço de qualidade aos animais que se encontram abandonados, passando fome e doentes.

Sobre o assunto, vejamos o que diz o inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal:

Art. 225, CF/88: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

No mesmo diapasão assim aduz o CÓDIGO DE DIREITO E BEM-ESTAR ANIMAL DA PARAÍBA (Lei Nº 11.140 DE 08/06/2018):

Art. 8º É vedado em todo o território do Estado da Paraíba:

VIII - manter animais em local completamente desprovido de asseio, alimentação ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

Já o artigo 32da Lei dos Crimes Ambientais, assim se manifesta:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º. “A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

Ao passo que solicitamos que a adote as medidas legais e cabíveis em decorrência da negligência do gestor público municipal, que não vem respeitando a observância dos ditames constitucionais e infraconstitucionais que combatem a crueldade contra animais, negando a garantia a alguns dos valores supremos assegurados pela vigente Constituição da República, **como o direito animal à uma vida digna e sem crueldade.**

Em face do exposto, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, conclamo aos Nobres Pares dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual